



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.993 DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a criação de vagas no Grupo de Serviços Gerais, Apoio e vagas no Grupo do Magistério da Lei Municipal nº 3.338, de 20 dezembro de 1990, e dá outras providências.

O Sr. Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a criar vagas no Grupo de Serviços Gerais, Apoio e Grupo do Magistério da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes vagas no Grupo de Serviços Gerais e de Apoio, da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal de Pelotas:

Cargo	Código	Classe	Padrão	Vagas
Motorista	SGA-03	A	17	40
Monitor de Escola	SGA-05	A	09	100
Merendeira	SGA-08	A	01	100

Art. 3º Ficam criadas as seguintes vagas no Grupo do Magistério, da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal de Pelotas:

Cargo	Código	Classe	Padrão	Vagas
Auxiliar da Educação Infantil	ME-01	A	25	100
Professor I - 20 horas	ME-02	A	13	200
Professor II – 20 horas	ME-03	A	13	200

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 27 de Junho de 2013.

Eduardo Leite
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete